



CONTRATO N.º 04/2023
De 02 de janeiro de 2023
Dispensa de Licitação 02/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.319/0001-92, com sede na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Bairro Centro, Campo Belo do Sul/SC, representada pela Prefeita Claudiane Varela Pucci, de agora em diante denominado de Locatário e de outro lado a Sra. **MARIA CORDOVA DE CAMARGO**, residente e domiciliada na Rua: Joaquim Moisés de Moraes, Bairro: São Pedro, nº 150, Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do CPF nº 581.512.730-20, de ora em diante denominada de Locadora, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos Direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Este contrato tem origem, na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, e tem por objeto a locação de imóvel, conforme a seguir discriminado:

Um imóvel de propriedade da Senhora, Maria Cordova de Camargo sendo uma Residência, localizada na Rua: Projetada, S/N, Bairro: São Pedro, Campo Belo do Sul – SC.

PARAGRAFO ÚNICO- O Objeto da locação do referido imóvel é para funcionamento do Conselho Tutelar município de Campo Belo do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela locação do referido imóvel, o LOCATÁRIO, pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis reais), totalizando R\$ 17.712,00 (dezesete mil setecentos e doze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de água e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual, sendo de responsabilidade do LOCADOR.



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Denotação:

Despesa: 07

Recurso: 1000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem obrigação do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas e outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;

PARAGRAFO SEGUNDO- Constituem obrigação do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recebido discriminando as importâncias pagas pelo locatário;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ:

82.777.319/0001-92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site:

/www.campobelodosul.sc.gov.br/

- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, ao exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obriga-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

PARAGRAFO TERCEIRO- O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, executadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARAGRAFO ÚNICO- O LOCATÁRIO não terá no que atina as benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLAUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando em 01 de Janeiro de 2023, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato vincula-se à dispensa de licitação nº 02/2023 e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ:

82.777.319/0001-92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site:

/www.campobelodosul.sc.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul-SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancelada das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam.

Campo Belo do Sul – SC, 02 de Janeiro de 2023.

CLAUDIANE VARELA PUCCI
Prefeita Municipal

MARIA CORDOVA DE CAMARGO
CPF nº 581.512.730-20
Locadora

Testemunhas: